



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 3260-1108 – fone/fax (043) 3260-1133 CEP 86.620-000

**CNPJ. 75.845.537/0001-51**

**LEI Nº 1.284/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

**SÚMULA:** Cancela débitos inscritos em dívida ativa, abrangidos pela prescrição, e débitos cujo valor do débito seja inferior aos custos de cobrança, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2007, portanto há mais de 05 anos, face o contido no artigo 278 da Lei Municipal 893/2001, de 27 de dezembro de 2.001.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, com valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), face o contido no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101/2000, devido ao fato de o débito ser inferior ao custo de cobrança.

Art. 3º.- Fica o Departamento de Tributação autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos abrangidos pela determinação dos artigos anteriores, não abrangendo débitos já em cobrança judicial distribuídos até a presente data.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos três dias do mês de maio de 2013.

  
**JAMIS AMADEU**  
Prefeito Municipal